



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

LEI ORDINÁRIA Nº 51/2019
De 17 de Maio de 2019

**CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO
NO MUNICÍPIO DE
AQUIDABÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE AQUIDABÃ, Estado de Sergipe, em conformidade com o disposto no artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão de apoio específico, de caráter consultivo e fiscalizador, de representação do Município de Aquidabã, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - assessorar o Diretor (a) de Cultura e Turismo nas políticas municipais de turismo e de desenvolvimento.
- II - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos a curto, médio e longo prazo relativo ao desenvolvimento econômico e do turismo, de forma sustentável, no âmbito do Município;
- III - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de desenvolvimento sustentável, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas visando esse objetivo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

- IV - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento sustentável do Município, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas;
- V - propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas externo para o município;
- VI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos ao desenvolvimento municipal;
- VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

“ORGÃOS GOVERNAMENTAIS”

- I - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura e Turismo;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante do departamento de Esportes, Lazer e Juventude;
- IV - 1 (um) representante do Gabinete do prefeito.

“ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS”

- V - 1 (um) representante das Pousadas;
- VI - 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- VII - 1 (um) representante da Associação ou ONG dos Artesãos de Aquidabã;
- VIII - 1 (um) representante de nível superior na área de turismo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Art. 4º Caberá ao departamento Municipal de Cultura e Turismo exercer a função de Secretaria Executiva e dar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único: O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 6º Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.

Parágrafo único: O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Turismo representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do Conselho a que se referem os incisos V a VIII do art. 3º, serão indicados pelos titulares das entidades.

Art. 9º O conselheiro perderá o mandato:

- I - por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;
- II - ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;
- IV - na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3 (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Art. 10º O Conselho Municipal de Turismo terá sua organização e funcionamento estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 11º O regimento interno do Conselho, disporá sobre o seu funcionamento, forma de atuação e detalhamento de atribuições, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado por portaria do município.

Parágrafo único. Até que ocorra a aprovação do Regimento Interno, a pessoa indicada para representar o Departamento Municipal de Cultura e Turismo coordenará as atividades e representará o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12º O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Turismo suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, inclusive para a realização das conferências municipais, reuniões, participação em treinamentos e outras atividades necessárias.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Aquidabã/SE, 17 de Maio 2019, 192º da Independência e 125º da República.


FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA
Prefeito Municipal de Aquidabã